

Estabelece um plano de pequena açudagem de cooperação entre o Município e os agricultores da zona serrana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido um plano de pequena açudagem de cooperação entre o Município de Sobral e os agricultores das zonas serranas, com duração quinquenal e sob as condições seguintes:

a) O Município de Sobral, pela Prefeitura Municipal, auxiliará com metade das despesas a construção de pequenas barragens de alvenaria, rejuntadas de cimento, na zona serrana, por parte de agricultores das serras Meruoca e Rosario.

b) Os estudos topográficos, em geral, serão privativos da Prefeitura Municipal, que nomeará o tecnico necessário, correndo as despesas por conta do proprietario.

c) O serviço de construção, bem assim o material empregado, ficarão sujeitos a fiscalização da Prefeitura.

d) Os agricultores conseguirão a cooperação municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 - Atestado de que realmente exerce a agricultura;

2 - Prova de propriedade do sitio onde pretende localizar a barragem;

3 - Quitação fornecida pelas fazendas Estadual e Municipal;

e) No caso das obras só poderem ser projetadas com a inclusão de propriedades de donos diferentes, deverá o requerimento ser feito em conjunto, assinado por tantos proprietarios quantos forem os sitios incluídos.

f) A Prefeitura Municipal de Sobral reservará numerário, ficando desde já aberto o credito especial da quantia de trinta mil

cruzeiros (R\$30.000,00), para ocorrer com as despesas iniciais que lhe couberem na construção das dez (10) primeiras barragens, a ser construídas no primeiro ano de vigência desta lei, que serão pagas em quotas trimestrais, enquanto durar a obra.

g) O prazo de duração de cada obra não pode exceder 120 (cento e vinte) dias.

h) Fica estabelecido o preço máximo de cada barragem em R\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Desde que os projetos sejam aceitos e iniciadas as obras, ficará o requerente obrigado a executá-las até final, só se permitindo a suspensão mediante a reposição integral das quotas pagas pelo Município.

Art. 3º - Quando o valor da obra for orçado em importância superior a R\$6.000,00, poderá ser concedida a construção, não sendo entretanto a cooperação do Município superior a três mil cruzeiros (R\$3.000,00).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Outubro de 1.949.

*Jacyntho Antunes Pereira da Silva*  
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.